



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2022/PPGECIA  
DE 3 DE JUNHO DE 2022

**Regulamenta o uso de recursos do PROAP/CAPES e do PROPG/UFS, ou de outras fontes que venha a substituí-los, pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais.**

**O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECIA)** da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o uso de recursos do PROPG/UFS - Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu da UFS e PROAP - Programa de Apoio à Pós-Graduação da CAPES destinados ao PPGECIA, ou de outras fontes que venha a substituí-los;

Considerando a Resolução Nº 04/2021/CONEPE, de 03 de fevereiro de 2021, que estabelece normas acadêmicas da pós-graduação *strictu sensu* na UFS;

**Considerando** a Portaria No. 085, de 01 de fevereiro de 2008, que cria o Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu – PROPG/UFS;

**Considerando** a Portaria nº 64, de 24 de março de 2010, que regulamenta a sistemática do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP;

**Considerando** ainda, a decisão unânime do Colegiado, em sua 5ª Reunião Ordinária do ano de 2022, realizada em 03 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Somente serão liberados recursos por meio de solicitações de docentes/pesquisadores credenciados no Corpo Docente do PPGECIA, que estejam em orientação e que atendam ao menos uma das seguintes condições durante os últimos 12 meses anteriores à reunião de homologação de distribuição do recurso:

- I. Ministraram aulas em componentes curriculares do PPGECIA pelo menos uma vez;
- II. Estiveram afastados para pós-doutorado;
- III. Exerceram tutoria de estágio pós-doutoral.

§ 1º - O(a) pleiteante não deverá ter pendências financeiras e administrativas junto ao PPGECIA.

§ 2º- A solicitação de recursos deverá ser feita por meio de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no sítio da POSGRAP/UFS, atentando-se para a finalidade desejada e respeitando as diretrizes da CAPES e da POSGRAP/UFS ou de qualquer outro órgão de fomento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS AMBIENTAIS**

**Art. 2º** - Os recursos serão divididos da seguinte maneira:

**I** – Parte dos recursos será destinada à Coordenação do Programa (a ser definida pelo Colegiado), para custeio de materiais necessários não fornecidos pela POSGRAP, para despesas de passagens e diárias nos eventos relacionados às atividades da Coordenação e para as despesas de passagens, diárias referentes às defesas de Dissertações (avaliadores externos), quando pertinente;

**Parágrafo único:** Caso a Coordenação do Programa não utilize os recursos em tempo hábil para a execução financeira, a mesma deverá disponibilizá-los para rateio entre os docentes/pesquisadores, conforme alínea II.

**II** – O restante dos recursos será dividido entre os docentes/pesquisadores do PPGECA que obedecem ao disposto no Artigo 1º.

§ 1º Os recursos serão distribuídos em função do número de orientações ativas pelo professor/pesquisador;

§ 2º O uso dos recursos por discentes (ajuda de custo) correrá sob responsabilidade e a débito das cotas disponíveis para seus respectivos orientadores, os quais deverão instruir os alunos, elaborar carta de recomendação e assinar o formulário conjuntamente com o aluno e o Coordenador do PPGECA.

**Art 3º** - Em havendo necessidade, os recursos do PROAP ou do PROPG ou de outras fontes que venham a substituí-los, não solicitados pelos docentes e pesquisadores até o último dia útil de setembro, poderão ser usados pela Coordenação em favor do PPGECA ou redistribuídos entre os demais docentes/pesquisadores, conforme alínea II do Artigo 2º.

**Art 4º** - Os casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado do PPGECA.

**Art 5º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 03 de junho de 2022.

*Inaura Carolina Carneiro da Rocha*

Profª. Dra. Inaura Carolina Carneiro da Rocha

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Ambientais (PPGECA)